



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	5
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	5
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	6
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	7
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Editais	11
Atos Normativos	11
Informativos de Licitações	11
Gabinete da Presidência	11
Despachos	11
Portarias	13
Composição Biênio 2013/2014	13
Tribunal Pleno	13
Primeira Câmara	13
Segunda Câmara	13
Corregedoria Geral	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	13
Administrativo	13

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 238404/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
DESPACHO Nº: 442/2013

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal aponta no Parecer nº 6708/13 (peça 58) que ainda há irregularidades quanto a cargos comissionados providos de forma ilegal no Município de Nova Londrina, por exemplo: há dois Assessores Especiais de Assuntos Estratégicos; há dois chefes da divisão de proteção social, também há dois cargos de assessor jurídico (Secretário de Assuntos Jurídicos e Assessor Jurídico) enquanto o Município tem apenas um advogado efetivo.

Assim, após avaliar o quadro de cargos presente no SIM-AP, afirma que é necessário que o Município comprove, quanto aos outros cargos comissionados, que existem subordinados para cada um, indicando os nomes dos servidores subordinados a essas chefias, bem como descrever a função exercida por esses diretores, chefes e secretários.

O Município, ainda, alega que já tem legislação que prevê o preenchimento mínimo dos cargos comissionados por servidores públicos efetivos, razão pela qual deve o Município informar e comprovar quais desses cargos em comissão são exercidos por servidores públicos efetivos.

Por estas razões, a Diretoria opina pela expedição de comunicação ao responsável para exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 113/2005 (LOTCE) e no Regimento Interno.

Logo em seguida, o Prefeito do Município de Nova Londrina adiantou-se à intimação deste Corregedor para assegurar que apresentará a manifestação com as justificativas solicitadas pela DICAP e requer a concessão de prazo para que o ente não fique obstado da obtenção de certidão liberatória.

Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o Município de Nova Londrina apresente os esclarecimentos apontados pela unidade técnica, comprovando o cumprimento da decisão desta Corte, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Ainda, considerando que os municípios não podem ser prejudicados pelo não recebimento de transferências voluntárias, durante esse prazo o ente não deve ficar impedido de obter a certidão liberatória por meio eletrônico.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para anotação e acompanhamento do decurso do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 249406/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS
DESPACHO Nº: 457/2013

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), no Parecer nº 9129/13, aponta que o Município de Matinhos novamente deixa de demonstrar que os servidores ocupantes de cargos em comissão foram exonerados.

Por outro lado, indica que o ente juntou documentação demonstrando que o quadro de pessoal sofreu alteração (Leis nº 1420/2011 e nº 1430/2011); bem como observou que em 2012 foi realizado concurso público e que a nomeação dos aprovados preencherá o quadro de pessoal com servidores efetivos e capacitados.

A unidade apontou ainda que o Município esclareceu que o número de comissionados, qual seja 141 servidores, é muito inferior ao número total de



efetivos, qual seja, 1.188, e que em análise ao SIM-AP nota-se uma redução no número de servidores comissionados que passou de 159 para 133 servidores.

A Diretoria afirma que, com as informações constantes nestes autos, não possui condições de afirmar se não há mais o abuso citado pelo Acórdão nº 1718/2008, mas considerando que não foi apontado número excessivo no Município de Matinhos de comissionados em relação aos efetivos, mas o suposto abuso na divisão e subdivisão de departamento, as providências tomadas (adequação do quadro de cargos e elaboração de concurso público) devem sanar as questões levantadas, situação esta que, frise-se, somente pode ser melhor verificada pela análise in loco.

Em relação à Câmara Municipal de Matinhos, a DICAP afirma que, embora também não tenha sido comprovada exoneração, pelas informações trazidas às peças 48 a 51, tem-se que foi elaborado novo quadro de cargos e nota-se, pela análise do SIM-AP que foi, de fato, reduzido o número de servidores comissionados que passaram de 30 para 18.

Ainda, assevera que ainda há muitos servidores comissionados se comparado ao número de efetivos (20), mas não há, no Acórdão 1718/2008, nenhuma recomendação ou observação específica para a Câmara de Matinhos, pelo que se entende, diante da redução dos servidores comissionados e adequação do quadro de cargos, sanada a questão levantada de forma geral pelo citado Acórdão.

Assim, opina pela baixa das pendências em relação ao Município de Matinhos e à Câmara Municipal de Matinhos diante das providências tomadas para adequar o quadro de cargos e regularizar a situação dos servidores ocupantes dos cargos em comissão.

Antes da análise da baixa definitiva da pendência, entendo necessária a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, autor da presente Representação, em especial para conhecimento da situação do Poder Legislativo Municipal, considerando a observação da DICAP quanto à ausência de recomendação ou observação específica para a Câmara de Matinhos no Acórdão nº 1718/2008 – Pleno, a fim de avaliar a necessidade de formular nova Representação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 85541/12 - TC

ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO: MICHEL SAID ANDRADE

DESPACHO Nº.: 467/2013

Trata-se de Representação oferecida com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Michel Said Andrade, pessoa física com endereço nesta Capital, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão nº 08/2012 promovido pelo Município de Verê para a "contratação de empresa de assessoramento e consultoria na área jurídica tributária, visando à recuperação de valores retidos indevidamente pela Receita Federal".

A Administração designou a data de 14/02/2012 para a sessão pública do pregão e limitou o valor da contratação a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), valor este extraído do Mural de Licitações disponível no site deste Tribunal.

O Representante se insurge contra a adoção da modalidade pregão, pois entende que os serviços licitados constituem atividades privativas de advogado, não se caracterizando como comuns.

Requeru a suspensão do certame e a sua posterior invalidação, bem como a realização de nova licitação sob a modalidade adequada.

Após solicitado, o interessado juntou aos autos documento oficial de identificação e o edital do certame.

Por meio do despacho nº 1760/2012 esta Corregedoria-Geral determinou a intimação do Prefeito Municipal de Verê, Sr. Loivo Roque Ritter, para que apresentasse manifestação preliminar.

Em resposta, o Prefeito em exercício, Sr. Miguel Antonio Thomé, afirmou que o procedimento licitatório respeitou todos os princípios administrativos, resultando como vencedora a empresa Nunes e Amaral Advogados.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifico que a argumentação apresentada pelo Município não merece prosperar.

Em análise preliminar, entendo que as atividades de assessoramento e consultoria na área jurídica não se enquadram como bens e serviços comuns, uma vez que são atividades privativas dos profissionais da advocacia, devendo ser consideradas serviço especializado. Logo, tais atividades não poderiam ser contratadas mediante processo licitatório na modalidade pregão.

Ademais, há indícios de suposta afronta à determinação do Prejulgado nº06[1] desta Corte de Contas, o qual estabeleceu regras para a ocupação do cargo de assessor jurídico e contratação de advogados.

Deste modo, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, entendo que a Representação deve ser recebida, inclusive em relação ao suposto desrespeito ao Prejulgado nº 06, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276, caput, e §1º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. Adão Carlos dos Santos (atual Prefeito Municipal de Verê; CPF nº 969.546.718-00); do Sr. Loivo Roque Ritter (ex- Prefeito Municipal; CPF nº 183.068.109-53); do Sr. Diogo de Oliveira (Pregeiro Municipal); e do Sr. William Lucini Baroni (Assessor Jurídico) como interessados;

b) Após, determino a Citação pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Verê,

na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Adão Carlos dos Santos, e dos Senhores Loivo Roque Ritter (ex - Prefeito Municipal), Diogo de Oliveira (Pregeiro Municipal), e William Lucini Malacarne (Assessor Jurídico), para que no prazo 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, inclusive quanto ao suposto descumprimento do Prejulgado nº 06 deste Tribunal.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. Acórdão nº 1.111/2008 – Pleno. Disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.

PROCESSO Nº.: 190778/08 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ, ALMIR DE ALMEIDA, ANTONIO COLOGNESI SOBRINHO, JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO Nº.: 469/13

O Município de Perobal (peças 96/100) junta aos autos certidão explicativa para informar o andamento da Reclamatória Trabalhista nº00964-2006-325-09-00-3, movida perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, e notícia que ainda não foram encontrados bens de propriedade da empresa, passíveis de penhora. Relata que foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa, tendo sido incluídos no polo passivo da demanda os sócios, sendo que não foram encontrados bens de propriedade dos sócios.

Quanto aos débitos de responsabilidades do Sr. Antonio Colognesi Sobrinho, afirma que o mesmo parcelou os débitos em 12 (doze) parcelas junto à municipalidade, e já efetuou o pagamento do montante de 06 (seis) parcelas, totalizando o valor recolhido de R\$1.004,82 (um mil e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme certidão anexa.

Quanto aos débitos de responsabilidade do Sr. José Evangelista de Albuquerque, aponta que os mesmos serão lançados em dívida ativa e ajuizada a competente ação judicial, tão logo o município pague os valores da condenação.

Entretanto, de acordo com a certidão juntada pelo próprio Representado na peça 97, a execução foi redirecionada ao Município, que, inclusive, não efetuou o pagamento ou apresentou embargos à execução. A referida certidão data de 14 de janeiro de 2013 e, provavelmente, o ente já teve que efetuar o pagamento da parte em que era responsável subsidiariamente.

Assim, o Município de Perobal deve apresentar certidão atualizada do processo para demonstrar que ainda não arcou com qualquer valor decorrente responsabilização subsidiária na Reclamatória Trabalhista de nº 00964-2006-325-09-00-3, quanto ao período de 18/06/2001 a 31/12/2004, ou comprovar o ajuizamento de ação regressiva em face dos ex-gestores, sob pena de aplicação de sanções por descumprimento das determinações desta Corte.

Nesta toada, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para expedir ofício de intimação ao gestor municipal, a fim de que este comprove a adoção de medidas para dar cumprimento à decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 723505/12 - TC

ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: INTEGRAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DESPACHO Nº.: 470/13

Trata-se de Representação oferecida com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Integral Projetos e Comércio de Importação e Exportação Ltda -EPP, pessoa jurídica representada por Marco Aurélio Beraldo, versando sobre suposta irregularidade relativa ao Pregão Presencial nº 113/2012 promovido pelo Município de Sarandi para a aquisição de materiais educativos para atender os CMEIS (Centro Municipal de Educação Infantil), e equipamentos (Lousa educacional interativa, Projetor Multimídia) a serem utilizados na Secretaria Municipal de Educação.

Compulsando os autos, verifica-se que foi publicado aviso de intenção de anulação do referido Processo Licitatório (peça 6, página 189).

Assim, tendo em vista a possível perda do objeto da presente Representação, oficie-se ao atual Prefeito Municipal de Sarandi, Sr. Luiz Carlos de Aguiar, para que em 5 (cinco) dias úteis informe se houve anulação do certame, juntando aos autos cópia da publicação do ato anulatório.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 481099/12 - TC

ASSUNTO: Representação

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL / PARANA, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE MORRETES, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO Nº.: 471/13

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e à Diretoria



de Contas Estaduais (DCE), para ciência acerca das irregularidades comunicadas pelo Ministério da Saúde quando da execução de convênios com recursos federais e orientação aos Municípios envolvidos (Despacho 1353/12 – peça 6).

A DCM certificou o cumprimento da decisão no Despacho nº 113/13 (peça 25), uma vez que enviou ofícios aos interessados.

Já a DCE, considerando a existência de apenas uma entidade estadual na Relação de Convênios anexada ao Ofício inicial, representada pelo Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, sugere a remessa à 6ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da referida entidade, para que adote as medidas que considerar pertinentes – informativas, preventivas e/ou saneadoras.

Assim, encaminhem-se os autos à 6ª Inspeção de Controle Externo para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

Após, remeta-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, visto que já há decisão que não recebeu a Representação (peça 6).

Caso não haja interposição de recurso, ciente o órgão ministerial, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 769231/12 - TC

ASSUNTO: Representação

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: EDELMIR REISDORFER, MUNICÍPIO DE MALLET, CESAR LOYOLA FLENIK

DESPACHO Nº.: 472/13

Trata-se de Representação encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mallet em face do Prefeito Municipal de Mallet/PR, Sr. Cesar Loyola Flenik, noticiando o descumprimento de convênio firmado perante o CIS-AMCESPAR (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Centro Sul do Estado do Paraná), bem como a suspensão do atendimento do Município de Mallet pelo aludido Consórcio.

Por meio do Despacho nº 2066/12, esta Corregedoria-Geral determinou a intimação do Município de Mallet para que apresentasse manifestação preliminar. Contudo, decorrido o prazo, não houve resposta.

Neste contexto, determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), a fim de que preste as informações que entender oportunas com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

Após, voltem para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 584650/11 - TC

ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CELSO WENSKI

DESPACHO Nº.: 473/13

Trata-se de Representação oferecida com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Mattos Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado com endereço nesta Capital, versando sobre suposta irregularidade relativa à Carta-Convide nº 003/2011 promovida pelo Município de Campo do Tenente para a contratação de serviços de um profissional advogado para prestar assistência judiciária gratuita para pessoas carentes do Município.

A Administração designou a data de 27/09/2011 para a abertura dos envelopes e limitou o valor da contratação a R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

O requerente entende que a contratação de advogado por meio de licitação visando à prestação de assistência jurídica para a população carente é privativa da Defensoria Pública, órgão da Administração Pública Direta, não podendo tal instituição ser terceirizada por meio de contratação via procedimento licitatório.

Requerer a suspensão do certame e o seu posterior cancelamento.

Por meio do Despacho nº 1841/12, esta Corregedoria-Geral determinou a intimação do Prefeito Municipal para que apresentasse manifestação preliminar.

Em resposta, o Prefeito alegou que realizou o certame em razão da carência de assistência judiciária gratuita naquele município. Contudo, afirmou que revogou a licitação após tomar conhecimento desta Representação.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento licitatório em análise (Carta-Convide nº 003/2011) foi validamente revogado, após o Prefeito Municipal ter ciência da presente Representação (peça 9, p. 189).

Logo, entendendo que a presente Representação perdeu o objeto, não havendo qualquer prejuízo ao erário que justifique o prosseguimento do presente expediente. Diante disso, tendo em vista a perda do objeto, deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.

Remetam-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para ciência da presente decisão.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 703130/12 - TC

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

INTERESSADO: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

DESPACHO Nº.: 474/13

1) RECEBO o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Luiz Renato Ribeiro de Azevedo, contra a decisão materializada no Acórdão nº 3098/12 – Tribunal Pleno, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 477, §3º, do Regimento Interno.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição por sorteio de Relator (art. 477, §2º, RI).

3)

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 238609/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

DESPACHO Nº.: 475/13

Considerando a juntada de documentos pelo Município de Prado Ferreira, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para verificar se houve a alimentação correta do SIM-AP, a fim de se avaliar a possibilidade de baixa definitiva da pendência, e se neste consta o nome do responsável pelo assessoramento jurídico do ente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 249104/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

DESPACHO Nº.: 476/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), no Parecer nº 9442/13 (peça 63), aponta que o Município de Quitandinha providenciou a inclusão na pertinente lei municipal, dos casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão são preenchidos por servidores de carreira, atendendo, assim, a recomendação da alínea “b” da decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 – Pleno.

No entanto, aponta a unidade que restam pontos controvertidos quanto à extinção de cargos em comissão irregulares, apontados no Parecer nº 2138/13 da DIJUR.

Quanto ao cargo de assessor jurídico do gabinete do prefeito, o Acórdão nº 1.111/2008 (Prejulgado nº 6), que definiu regras gerais para contratação de assessores jurídicos, estabelece que há a possibilidade de contratação de comissionado para assessorar diretamente o Chefe de Poder, e não para desenvolver trabalho jurídico para o ente.

Assim, solicita que o Município justifique a necessidade da existência de dois assessores diretos do Prefeito, bem como a desproporção entre advogados efetivos (1) e assessores jurídicos (2).

Ainda quanto aos cargos de “assessor de planejamento” e “relações públicas”, observa que o Parecer Ministerial de peça 20 entendeu irregulares o seu provimento, desta forma, deve o Município esclarecer o motivo pelo qual tais cargos continuam constando do seu quadro de cargos.

Diante de todo o exposto, intime-se, via Diário Eletrônico e por meio de comunicação eletrônica, o Prefeito do Município de Quitandinha, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos solicitados pela DICAP, acima indicados.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providenciar a comunicação supracitada.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 42103/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, JORGE SERGIO JUVENTINO, VICENTE CELESTINO DE ALMEIDA JESUS SOARES

DESPACHO Nº.: 479/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 95932/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, JORGE SLOBODA, MARCO ANTONIO JENSEN

DESPACHO Nº.: 481/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público



junto ao Tribunal de Contas, para manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 286697/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: NEI RENE SCHUCK
DESPACHO Nº.: 482/13

À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para manifestar-se quanto ao cumprimento da decisão desta Corte de Contas (Acórdão nº 1718/2008 – Pleno) pelo Município de Fernandes Pinheiro, tendo em vista a juntada de novos documentos (peças 50/52).

Caso se verifique o descumprimento da decisão, a DICAP já deve instruir o processo no tocante à aplicação da multa prevista no art. 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. OZIEL NEIVERT (conforme alertado ao gestor no Despacho 358/13 – peça 48) e, após, encaminhar ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 816538/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ANTONIO CAETANO DA SILVA FILHO, IVAN RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
DESPACHO Nº.: 483/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para instrução e parecer, respectivamente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 238277/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
DESPACHO Nº.: 484/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para verificar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 – Pleno, pelo Município de Primeiro de Maio.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de maio de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 12981/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: CLAUDINEZ APARECIDA ABRAHÃO GARCIA, JUCELINO GERALDO VILACA, MARCILIO ANTONIO SHIBAO, PEDRO SERGIO MILESKI
DESPACHO Nº.: 485/13

A Diretoria de Protocolo (DP) solicita o número do CPF do Sr. Antonio Carlos de Carvalho para correta identificação do Assessor Jurídico do Município de Marilândia do Sul.

Informo que o CPF deste é 206.030.379-68, conforme verificado no SIM-AM, pela Diretoria de Informações Estratégicas - DIE.

Assim, devolvam-se os autos à DP para expedição de ofício de citação ao supracitado servidor municipal, conforme determinado no Despacho 427/13 (peça 19). Ainda, solicito à DP que a Sra. Daiane Delamico e o Sr. Antonio Carlos de Carvalho sejam incluídos na atuação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de maio de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 337764/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE
DESPACHO Nº.: 487/13

Considerando a juntada de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara Municipal de Lindoeste, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de maio de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 162040/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADOS: MICROSENS INFORMÁTICA LTDA., CECÍLIA DOZORSKI, ECONÔMICA MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS LTDA., HARTENTHAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: CLAUDINE CAMARGO BETTES – OAB/PR Nº. 21294, SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES - OAB/PR Nº. 21305, CYNTHIA TEREZINHA COSTA BATISTA - OAB/PR Nº. 37466, LUCÉLIA COSTA ROSA CALLIARI - OAB/PR Nº. 22754)
DESPACHO Nº. 478/2013

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo solicitada pelo Município de Curitiba, uma vez que a Lei Complementar nº 113/2005, em seu artigo 35, II, c, dispõe que o prazo para apresentação de defesa é improrrogável.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 9 de maio de 2013.
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 222881/05 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR JOHNSON
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: JOSÉ ECLAIR MARTINS – OAB/PR Nº. 11870)
DESPACHO Nº. 480/2013

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para pareceres.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 9 de maio de 2013.
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 57378/12 - TC
ENTIDADE: C.M.S.H.
INTERESSADOS: C.J.J., C.P., E.R.D.C., J.S., M.C.M., V.L.W.
DESPACHO Nº. 488/2013

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Instrução nº 923/13 (peça 25), aponta que - pela leitura dos documentos anexados à inicial, bem como da petição inicial da ação proposta pelo Ministério Público Estadual -, além das pessoas já citadas, outras oito pessoas possivelmente receberam diárias de forma irregular. Assim, sugere a inclusão das seguintes pessoas no polo passivo desta Denúncia:

- 1) L.C.C. (RG nº. 3304312-0) – Vereador (2009-2012);
- 2) N.J.M. (RG nº. 4458310-8) - Vereador (2009-2012);
- 3) S.T. (RG nº. 1.912.149-6/PR) - Vereador (2009-2012);
- 4) J.P.N. (RG nº. 3.524.416-6) - Vereador (2009-2012);
- 5) M.M.B. (RG nº. 1.067371-2) - Vereador (2009-2012);
- 6) S.T.C.R. - Vereadora (2009-2012);
- 7) A.G. (RG nº. 4.588.893-2) - Vereador (2009-2012);
- 8) D.L.W. (RG nº. 6.968.661-3) – Diretor da Câmara Municipal (2009-2012).

Acolho a sugestão da DCM, para incluir todas pessoas supracitadas no polo passivo deste feito.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) Acrescentar as pessoas acima indicadas na atuação, como interessadas;
- b) Expedir ofícios de citação a essas pessoas, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Avisos de Recebimento aos autos, apresentar defesa quanto à matéria tratada nesses autos;
- c) Apensar os autos 137131/13 (Requerimento Externo) aos presentes autos, como já determinado no Despacho 373/13 deste Corregedor naquele feito.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 10 de maio de 2013.
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 244678/13 - TC
ENTIDADE: M.M.
INTERESSADO: EDSON DE ANDRADE
DESPACHO Nº. 490/2013

Trata-se de Denúncia apresentada por EDSON DE ANDRADE, em face do atual P.M.M., devido a supostas irregularidades no âmbito deste ente.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Sr. EDSON DE ANDRADE, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 10 de maio de 2013.
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 608664/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADOS: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., CINTHIA GOMES DIAS, ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS, IZA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME, LABORATÓRIO DANTAS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – EPP, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E LCR OSVALDO ZORNIG LTDA., LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOSSA SENHORA DA LUZ,



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO PAULO LTDA – EPP,
LABORATÓRIO SÃO LUCAS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CURITIBA LTDA –
EPP, MIGUEL ADOLFO KALABAIDE, TOMOKO SASAZAWA ITO, VICENLAB –
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP
(PROCURADORES: JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO – OAB/PR Nº. 41604,
LORY ANN VERMEULEN PLYMENOS – OAB/PR Nº. 44143, IVONE PAVATO
BATISTA – OAB/PR Nº. 21072, ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI –
OAB/PR Nº. 38957, THAYS CHRYSTINA MUNHOZ DE FREITAS – OAB/SP Nº.
251.382, CAMILLA MARANHO RIBAS DA SILVA – OAB/PR Nº. 38.180,
BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO – OAB/SP Nº. 88465, VALÉRIA HADLICH
CAMARGO SAMPAIO – OAB/SP Nº. 109.029, PEDRO PAULO DE REZENDE
PORTO FILHO - OAB/SP Nº. 147278, RODRIGO MAURO DIAS CHOHI -
OAB/SP Nº. 205034, MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES - OAB/SP Nº.
146210, GUSTAVO DE MEDEIROS MELO - OAB/SP Nº. 264771-A, CRISTINA
ALVAREZ MARTINEZ GERONA - OAB/SP Nº. 197342, IONE RODRIGUES
PESSOA - OAB/SP Nº. 218441, JULIANO BARBOSA DE ARAÚJO - OAB/SP Nº.
252482, ÉRIKA CHRYSTINA MUNHOZ DE FREITAS - OAB/SP Nº. 274956, ÍTALO
MITRE ALVES DE LIMA - OAB/SP Nº. 291476, ANDRÉA DEDA DUARTE DE
ABREU - OAB/SP Nº. 224107, RAFAEL BRUNI PIANA - OAB/SP Nº. 304080,
PAULA FREITAS BORGES - OAB/SP Nº. 289485, SILVIO ANDRÉ BRAMBILA
RODRIGUES – OAB/PR Nº. 21305, CYNTHIA TEREZINHA COSTA BATISTA –
OAB/PR Nº. 37466, LUCÉLIA COSTA ROSA CALLIARI – OAB/PR Nº. 22754,
CLAUDINE CAMARGO BETTES – OAB/PR Nº. 21294, MIGUEL ADOLFO
KALABAIDE – OAB/PR Nº. 35315, JULIANE YAMAMOTO KOGA – OAB/PR Nº.
58079, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO - OAB/PR Nº. 47.236,
DANIELA PAULA DOMINGUES TOMÉ - OAB/PR Nº. 37.786, FÁBIO DE
POSSIDIO EGASHIRA - OAB/PR Nº. 30.475-A, FERNANDO GELLI AIELLO, INAI
LARA TERIN MURINO - OAB/SP Nº. 186.772-E, JULIANO BARBOSA DE
ARAÚJO - OAB/SP Nº. 252482, MARIANNA SANTOS ARAÚJO, MIRIAM
NASCIMENTO CARREIRA - OAB/PR Nº. 40.898-B, RAFAEL EMANNUEL
VORBURGER GUERREIRO - OAB/SP Nº. 185.743-E, ROBERTO TRIGUEIRO
FONTES - OAB/RJ Nº. 150.097-A, RODRIGO MAURO DIAS CHOHI - OAB/SP Nº.
205.034, TAMIRES CARLA CANGUEIRO BRANCO, TAMMY PARASIN PEREIRA,
THAYS CRYSTINA MUNHOZ DE FREITAS - OAB/SP Nº. 251.382, GEANDRO
LUIZ SCOPEL - OAB/PR Nº. 37.302, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE –
OAB/PR Nº. 36730, PAULO CÉSAR PETRINI – OAB/PR Nº. 49105, ANDRÉ LUIZ
ROLIM TUCUNDUVA DA FONSECA)
DESPACHO Nº. 393/2013

Intime-se, via Diário Eletrônico (DETC), a empresa Diagnósticos da América S/A,
para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste despacho,
confirme que tomou ciência da renúncia de seus advogados (termo de renúncia nas
páginas 77 e 78).

Gabinete da Corregedoria - Geral, 23 de abril de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

Ediais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 202843/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO - SUSUMO ITIMURA, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO - 841/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 182/13-DEX (Peça 61), encaminhado o
expediente à Diretoria Geral para expedição de certidão de quitação de débito
relativamente às obrigações impostas ao Sr. ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA,
CPF nº 466.624.809-91, referente ao Item III, do Acórdão de Parecer Prévio nº
47/2013 - Primeira Câmara de 05/03/2013 (peça 49), nos termos do disposto no
artigo 514 do RITCE/PR.

Posteriormente deve o feito ser devolvido à Diretoria de Execuções para os devidos
registros e, por conseguinte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes,
determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento
do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 695580/12
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO - JOÃO BARBOSA
DESPACHO - 842/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de
seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio
eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação
ao contido na Parecer 9845/13 (Peça 23), da Diretoria de Controle de Atos de
Pessoal, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não
havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por
via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386,
I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de
medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento
Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas
administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 10 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 195340/09
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO - VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, NÉLSON
PAULINO LEITE JÚNIOR
DESPACHO - 843/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do Município de Jacarezinho, CNPJ nº 76.966.860/0001-46, na
pessoa de seu representante legal, e da Sra. Valentina Helena de Andrade Toneti,
CPF nº 879.095.969-87, mediante disponibilização deste despacho por meio
eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação
ao contido na Instrução 1312/13 (Peça 25), da Diretoria de Análise de
Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.
Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à
intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento,
conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de
medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento
Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas
administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 10 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 203636/09
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
INTERESSADO - CLAUDIO PAUKA
DESPACHO - 844/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do Município de São João do Caiú, CNPJ nº 76.238.435/0001-30,
na pessoa de seu atual representante legal, e do Sr. Claudio Pauka, CPF nº
140.668.749-91, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico,
para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido
na Instrução 1314/13 (Peça 38), da Diretoria de Análise de Transferências,
conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo
ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via
postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I,
e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de
medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento
Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas
administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 10 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 204756/09
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE
JACAREZINHO
INTERESSADO - EDUARDO MENEGHEL RANDO, FERNANDO JOSÉ
PENTEADO, EDER PAULO FAGAN
DESPACHO - 850/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Para que proceda a redistribuição do feito a este Conselheiro, nos termos do art.
338-A, III, do RI-TCE/PR;

- INTIMAÇÃO da Universidade Estadual do Norte do Paraná de Jacarezinho, CNPJ
nº 08.885.100/0001-54, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Eduardo



Meneghel Rando, CPF nº 281.853.669-34, e do Sr. Fernando José Penteado, CPF nº 090.159.228-53, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1367/13 (Peça 58), da Diretoria de Análise de Transferências/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades. GCFAMG em 10 de maio de 2013. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

PROCESSO Nº - 274135/13
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN
INTERESSADO - ORLANDO LIEBL
DESPACHO - 856/13 – GCFAMG

Vistos e examinados. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:
- CITAÇÃO da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN - CNPJ: 01.625.298/0001-98, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. ORLANDO LIEBL, CPF: 058.756.689-20, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Ofício Interno n.º 85/13-DCM (Peça 02), por deixar de apresentar Prestação de Contas do exercício de 2011, descumprindo o estabelecido no Regimento Interno, art. 225, §1º. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades. GCFAMG em 13 de maio de 2013. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 286692/13
ORIGEM: RONALDO CHILANTI
INTERESSADO: RONALDO CHILANTI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 857/13

Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, autorizo cópias digitais do Processo 29921-8/10 ao Sr. Ronaldo Chilanti – CPF nº 595.406.309-59. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para providenciar as cópias, e após, encerre-se o presente expediente, o qual deve ser anexado ao processo 29921-8/10. Gabinete, 9 de maio de 2013. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares Relator

PROCESSO Nº: 255424/12
ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 864/13

Considerando o teor do Despacho 280/13 da Diretoria de Contas Estaduais (peça 60), atestando que a dilação de prazo requerida pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica – Copel expirou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para oficiar novamente a entidade, na figura de seu representante legal, concedendo o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para exercer o contraditório em conformidade com o art. 389 do Regimento Interno deste Tribunal. Gabinete, 09 de maio de 2013. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares Relator

PROCESSO Nº: 276014/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO: REINALDO GIMENEZ MILAN
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 865/13

I – De acordo com a Instrução nº 1173/13, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o alerta para o Poder Executivo de Tamboara, prefeito atual Sr. Albari Guimoryan Fonseca dos Santos; II – À Diretoria de Protocolo para que proceda à CITAÇÃO do Sr. Prefeito, para que se manifeste em relação à extrapolação do limite para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal; III – Publique-se. Gabinete, 9 de maio de 2013. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares Relator

PROCESSO Nº: 166033/11
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS HOMERO GIACOMINI, DORIVAL SIQUEIRA TANAN, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 866/13
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que se manifeste quanto à Petição peça 34. Gabinete, 09 de maio de 2013. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares Relator

PROCESSO Nº: 53703/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 867/13

Considerando que por meio da Petição Intermediária nº 294792/13 (peças 98 e 99), o Município de Mandaguari interpôs Pedido de Rescisão com tutela antecipada, referente ao Acórdão nº 1222/11 – Segunda Câmara, e que pedido idêntico foi autuado como Processo de Pedido de Rescisão sob o nº 289896/13, e ainda com base no Parágrafo único do art. 495 [1], encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças 98 e 99. Gabinete, 09 de maio de 2013. CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES Relator

PROCESSO Nº: 465568/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 868/13

I-Nos termos da Informação nº 8032/13 da Diretoria de Protocolo, conforme art. 381, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo a citação por Edital do Sr. Djalma Ferreira de Aguiar; II-Publique-se. Gabinete, 9 de maio de 2013. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares Relator

PROCESSO Nº: 200190/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ISRAEL DOMINGOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 870/13

I – Com base na Instrução nº 177/2013 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor ISRAEL DOMINGOS, CPF nº 481.834.159-20, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 31/2013 – Segunda Câmara, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento; II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro. III – Publique-se. Gabinete, 13 de maio de 2013. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares Relator

PROCESSO Nº: 221077/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS, GENIVAL ALVES DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 873/13

I – Tendo em vista a Informação n.º 1515/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo; II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias; III – Publique-se. Gabinete, 13 de maio de 2013. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares Relator

PROCESSO Nº: 339864/10
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 875/13

I - Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 867/13 da Diretoria de Contas Estaduais, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 275270/10-TC; II - Publique-se. Gabinete, 13 de maio de 2013. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares Relator



PROCESSO Nº: 265794/08

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 877/13

I - Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 862/13 da Diretoria de Contas Estaduais, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 171129/08-TC;

II - Publique-se.

Gabinete, 13 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 187231/09

ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTERESSADO: ELIR DE OLIVEIRA, JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 886/13

I – Intimem-se os interessados: Elir de Oliveira, Jurandir Alves de Oliveira, Paulo Roberto Ribeiro, e Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio de seus procuradores, Srs. Ana Maria Remowics de Oliveira, Betina Pigatto Clivatti, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues e Rafael Sganzerla Durand, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido Instrução 1431/12, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 357951/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1756/13

1. Tendo em conta que o presente processo extrapolou o prazo máximo permitido de sobrestamento, de 1 (um) ano, com base no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 370729/09, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do

artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 737569/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, Joana Dalce De Oliveira

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1759/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 8975/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 283547/08

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1760/13

1. Tendo em conta que o presente processo extrapolou o prazo máximo permitido de sobrestamento, de 1 (um) ano, com base no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 568750/07, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 568332/09

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1761/13

1. Tendo em conta que o presente processo extrapolou o prazo máximo permitido de sobrestamento, de 1 (um) ano, com base no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 336725/09, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 97982/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, LEOCADIO MIECZNIKOWSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1762/13

1. Preliminarmente ao julgamento do feito, remetam-se os autos à Diretoria de



Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do atraso de 1 (um) ano no envio da documentação, conforme apontado no Parecer n.º 8381/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 580328/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: TRINDADE GUTIERREZ FORNIELES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1765/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 3523/13, da Diretoria Jurídica, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, com base no art. 427 do Regimento Interno, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 132601/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SIDNEY CARLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1767/13

1. Em acolhimento ao Parecer n.º 9399/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o atraso no encaminhamento do ato de inativação a esta Corte, bem como para que apresente certidão de tempo de serviço público incorporado.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 431020/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, NELSON MALTACA GONCALVES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1768/13

1. Em acolhimento à proposta contida no Parecer nº 2703/13, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 293876/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ROSI CLEIA FRAZAO NADALIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1769/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 2672/13 da Diretoria Jurídica, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 406430/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, ZÉLIA WONSOVICZ BRONGEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1770/13

1. Em acolhimento ao Parecer n.º 9228/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Araucária, para que preste esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da incorporação aos proventos da parcela “Promoção Qualificação”, indicando base legal ou sua metodologia de cálculo, bem como os motivos do atraso no envio deste processo a esta Corte.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 60298/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA MOLETTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1771/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 3057/13, da Diretoria Jurídica, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, com base no art. 427 do Regimento Interno, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 169543/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1772/13

1. Em que pese o alerta da douta Diretoria de Contas Municipais, no sentido de ter se operado a preclusão para a defesa apresentar novos esclarecimentos, mas, tendo-se em conta o princípio da verdade material, combinado com a aparente pertinência e relevância dos novos elementos trazidos aos autos, nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo os novos documentos



apresentados pelo Município de Alto Paraná acostados às peças 42 a 44.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 25876/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA APARECIDA MILANI DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1773/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 9311/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 29090/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE CANTOS LOPES FILHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1774/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o atraso de 6 (seis) meses no envio de documentação a este Tribunal, conforme indicado no Parecer n.º 2008/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 149733/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA ELOISA CAVALARI NASCIMENTO, LUCAS CAVALARI NASCIMENTO, JOICE IOHANA NASCIMENTO, RAFAEL NASCIMENTO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1777/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a comprovação da qualidade de dependente dos filhos JOICE LOHANA NASCIMENTO e RAFAEL NASCIMENTO, conforme solicitado no Parecer n.º 9697/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 234365/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, DIRCEU ANTONIO KELLA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1778/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 9568/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, com base no art. 427 do Regimento Interno, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 158287/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA LUIZA DALLASTRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1779/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 9643/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, com base no art. 427 do Regimento Interno, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 183885/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, GERALDO VALLE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1780/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9370/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 165410/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, WALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1781/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9602/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 95718/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Ogilson Gomes Rocha

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1782/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 9467/13, da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, com base no art. 427 do Regimento Interno, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 197029/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANA MARIA QUESADA PIAZZALUNGA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1783/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 9784/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 95203/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, OLINDA MARTINS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1784/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 9779/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 153552/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIANE TEREZINHA FERREIRA RIBEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1785/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 9725/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas,

para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 47853/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOÃO MIGUEL CORDEIRO, DARCY APARECIDA CORDEIRO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1786/13

I. Nos termos do art. 357, §1º, recebo a documentação juntada pelo ente previdenciário à peça 28, ainda que intempestiva.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 366935/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1787/13

1. Excepcionalmente, defiro o pedido constante da peça 32, mediante a concessão de novo prazo, de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste despacho.

2. Publique-se, mediante certificação nos autos.

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para emissão de nova instrução.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 616966/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, GERALDO PEREIRA DA SILVA, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, LENICE TARINI VIANA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1788/13

3. Tendo em conta os opinativos uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a", remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Sra. NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do atraso de 515 dias no encaminhamento da documentação a este Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 251718/08

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NILSON GIRALDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1789/13

1. Em acolhimento a Instrução nº 1357/13, da Diretoria de Análise de Transferências, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, preliminarmente, nos termos do §5º do artigo 331 do Regimento Interno, promova a inclusão na autuação como interessados, dos seguintes gestores/presidentes da entidade tomadora dos recursos no período de vigência do convênio em apreço:

- Mário Luís Orsi, Presidente de 01/11/2010 a 31/10/2012;
- Tânia Lobo Muniz, Presidente de 01/11/2008 a 31/10/2010;
- Hamil Adum Filho, Presidente de 20/02/2001 a 01/01/2007.

5. Na sequência, para que realize a citação dos interessados supramencionados para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa em face das irregularidades apontadas na Instrução nº 1357/13 – DAT, peça nº 71.



6. Por fim, tendo-se em conta a certidão de decurso de prazo (peça nº 70), determina-se sejam novamente intimados a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, na pessoa de seu representante legal e o Senhor Nilson Giraldo, para que se manifestem acerca dos apontamentos realizados na Instrução nº 1357/03 – DAT, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, inclusive, os extratos bancários referentes ao exercício de 2007.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 91367/99

ORIGEM: SIDNEY BELLINE

INTERESSADO: SIDNEY BELLINE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1794/13

1. Da análise da documentação juntada nas peças nº 83 e 87, verifica-se que o Município, mediante seu atual gestor, limita-se a historiar os fatos que já eram de conhecimento do Tribunal, sem que, em nenhum momento, tenham sido apresentados quaisquer esclarecimentos quanto à ausência de resposta aos Embargos à Execução nº 159/2008, os quais, em virtude de decisão judicial, redundaram na redução do valor do crédito municipal devido pelo Sr. Sidney Bellini, de R\$ 2.404.686,06 para R\$ 4.615,00.

Além disso, restam ausentes esclarecimentos acerca da falta de interposição de recurso de apelação contra essa mesma sentença e, ainda, não foi juntada a lei municipal que teria concedido o parcelamento ao referido Ex-Prefeito, em 12 vezes. Trata-se de fatos que, caso confirmada a omissão ou negligência dos gestores responsáveis no cumprimento das decisões desta Corte, poderão implicar na instauração de tomada de contas extraordinária, com vistas à apuração de dano ao erário, sem prejuízo da aplicação das outras sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/05.

2. Nessas condições, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que:

a) Preliminarmente, sejam incluídos na autuação, os nomes da Sra. Maria Neusa Rodrigues Bellini, ex-prefeita que subscreveu a peça nº 67; do atual gestor, Sr. Maurílio dos Santos; e do Advogado, Dr. Robson Pereira Domingos, que subscreveram as peças nº 83 e 87;

b) Sejam intimados os agentes públicos acima indicados, para que esclareçam os motivos de não ter sido oferecido resposta aos Embargos nº 159/2008, nem, tampouco, recurso contra a sentença que julgou esse processo, e que seja juntada a lei municipal que teria concedido o parcelamento ao Ex-Prefeito Sidney Bellini, em 12 vezes;

c) Dos ofícios de intimação deverá constar o alerta de que, caso confirmada a omissão ou negligência dos gestores responsáveis no cumprimento das decisões desta Corte, poderá ser instaurada tomada de contas extraordinária, com vistas à apuração de dano ao erário, sem prejuízo da aplicação das outras sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/05.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 19180/09

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA (CPF: 319.697.989-04) e NELSON D AGOSTINI (CPF: 246.054.760-91)

EDITAL Nº 60/13

Em cumprimento ao Despacho nº 398/2013, do Relator do processo, Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA (CPF: 319.697.989-04) e o Sr. NELSON D AGOSTINI (CPF: 246.054.760-91), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 7 de maio de 2013.

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora

PROCESSO Nº: 581046/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: LAURO ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 215.380.189-34)

EDITAL Nº 62/13

Em cumprimento ao Despacho nº 839/13, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. LAURO ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 215.380.189-34), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 13 de maio de 2013.

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora Adjunta

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 125494/13

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1800/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba solicita informações sobre a prestação de contas da Assembleia Legislativa do Paraná em 2009 e sobre se foi instaurado procedimento nesta Corte para apurar irregularidade na contratação, pela Assembleia, da empresa Cabeza de Vaca, de propriedade de Luiz Fabio Campana, servidor estável do Legislativo Paranaense.

II. Por meio do Despacho nº 661/13 (peça 04), o Conselheiro Nestor Baptista informou acerca da prestação de contas da Assembleia Legislativa do Paraná de 2009, a qual foi julgada mediante Acórdão nº 4224/12 do Tribunal Pleno, que pode ser acessado por meio do site eletrônico deste Tribunal de Contas, www.tce.pr.gov.br, perfazendo-se o seguinte caminho: link "Serviços", após "Documentos Oficiais" e, em seguida, "Diário Eletrônico", tendo sido publicado no Diário Eletrônico nº 562, de 18/01/13.

III. Quanto à instauração de procedimento nesta Corte para apurar irregularidade na contratação pela Assembleia da empresa Cabeza de Vaca, a Diretoria de Contas Estaduais informou que no processo nº 581964/12, em trâmite, figura nos achados da Auditoria a empresa, tendo sido a Auditoria realizada visando às licitações e contratos da Assembleia no exercício de 2010. Informou, ainda, que não foi localizada mencionada empresa nos processos de Comunicação de Irregularidade, Tomadas de Contas, Denúncia, Representação e Relatórios de Fiscalização das Inspetorias de Controle Externo.

IV. Comunique-se o interessado.

V. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 288059/13

ENTIDADE: WILLSON GERIGK

INTERESSADO: WILLSON GERIGK

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1806/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o Sr. Willson Gerigk solicita dados sobre: "receita: no nível mais detalhado possível (como a disponibilizada no site); despesa: por natureza de despesa por subelemento e por funções de governo; despesa: da educação e saúde por natureza de despesa; despesa do Legislativo por natureza de despesa; que os dados sejam individualizados por município; se possível compreendendo os exercícios de 2000 a 2012".

II. Conforme prevê o Decreto Estadual nº 7351/13, não serão atendidos pedidos



de acesso à informação quando genéricos, desproporcionais ou desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Entende-se que o pedido em apreço se enquadra tanto em pedido genérico, tendo em vista as informações terem sido solicitadas de forma ampla, sem especificação de município, exercício ou dado desejado, como em pedido desproporcional, que exigirá demanda excessiva de serviço pelos funcionários desta Corte de Contas, sem motivação suficiente para tanto.

III. Ante o exposto, indefere-se o pedido.

IV. À Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 289942/13

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1824/13

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para manifestação. Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 270346/13

ENTIDADE: JOSE OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI

INTERESSADO: JOSE OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1839/13

I. Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, em atenção ao requerido na peça 3, seja apresentada a relação dos processos em que conste como parte o Sr. José Otávio Schiapati Rigieri, CPF nº 444.416.189-00.

II. Após, à Diretoria Geral para emissão da certidão requerida.

III. Atendidas as diligências acima indicadas, autorizo, desde já, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 269689/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALBERTO MARTINS DE FARIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1844/13

I- Trata-se de requerimento, formulado pelo servidor Alberto Martins de Faria, no qual pleiteia o desconto em sua folha de pagamento dos valores correspondentes ao aluguel mensal de imóvel para fins residenciais, sendo que, no contrato por ele acostado consta cláusula prevendo a responsabilização do Tribunal no caso de inadimplemento das obrigações.

II- Encaminhado o feito à Diretoria Jurídica, esta em Parecer nº 8.045/13, em síntese, opina pelo indeferimento do pedido, considerando-se que situação semelhante foi apreciada por este Tribunal (Processo nº 355245/05), concluindo-se pela impossibilidade legal desta Corte figurar como fiadora.

III- Ante o exposto, considerando-se a impossibilidade deste Tribunal figurar como fiador, em atenção, em especial, ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos, indefere-se o pedido ora formulado.

IV- Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para comunicação ao servidor de que, em querendo, apresente novo contrato de locação residencial, excluindo este Tribunal de Contas da condição de fiador/garantidor e de qualquer responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas por aquele.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 265520/13

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL

INTERESSADO: CLAUDIO LEAL, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1847/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central encaminhou documentação referente à prestação de contas anual, tendo em vista erro no

sistema que impossibilitou o envio da prestação pelo e-Contas.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta explicou que mencionado erro foi ocasionado por uma inconsistência de dados cadastrais registrados no banco de dados deste Tribunal, inconsistência a qual já foi sanada. A DCM informou que entrou em contato com a entidade por telefone, em 08/05/2013, confirmando que ela já tem acesso correto ao sistema e orientando para que enviasse a prestação de contas por meio dele, citando este protocolo para evitar eventual multa pelo atraso.

III. Tendo em vista a unidade técnica já ter orientado a entidade, encaminha-se à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 251406/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GILSON JOSE THEODOROSKI GANDRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1850/13

I. Ciente.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para reatuação como processo de servidor e distribuição, em conformidade com o parágrafo único do art. 146 do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 237446/13

ENTIDADE: NEIVA FOLETTO ABBAS

INTERESSADO: JANINE SELEME FABRICIO DE MELO, NAPOLEÃO CÔRTEZ NETO, NEIVA FOLETTO ABBAS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1853/13

I- Retifica-se o Despacho nº 1390/13 (peça nº 4) desta Presidência para que passe a constar com a seguinte redação: "Trata-se de requerimento de informação de caráter pessoal encaminhado por Neiva Foleto Abbas, Janine Seleme Fabrício de Melo e Napoleão Cortês Neto, servidores inativos desta Corte, que solicitam a indicação de tempo de carreira apurado na data de aposentadoria de cada um deles."

II- Determina-se, ademais, o encaminhamento o feito à Diretoria de Protocolo para fins de desentranhamento da peça nº 05 (Informação nº 141/13-DGP), e após, à Diretoria de Gestão de Pessoas para emissão de nova Informação.

III- Após, retorne a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 296175/13

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1859/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação encaminha, para conhecimento e providências julgadas pertinentes, os indicadores gerados pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

II. A Diretoria de Contas Municipais informou que o objeto do presente expediente compõe o escopo de análise das prestações de contas, sugerindo o encerramento destes autos (Informação nº 362/13 – peça 04).

III. Ante o exposto, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 298453/13

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1862/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina requisita informações a respeito do pagamento, por parte da Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião do Vale do Ribeira, do débito expedido na certidão nº 769/2007.

II. A Diretoria de Execuções informou que, em consulta aos seus sistemas de registro e ao sistema SEFANET – Dívida ativa, da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, observou-se que referido débito encontra-se pendente de pagamento, estando o mesmo com um saldo atualizado de R\$ 292.832,29 (duzentos e noventa e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) – Informação nº 1534/13 (peça 05).

III. Comunique-se o interessado.

IV. Ante o exposto, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art.



16, LVIII, do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 282387/13
ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
INTERESSADO: JOÃO CARLOS RADDI
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1866/13

Em face do requerido pelo representante da Fundação Hospitalar de Saúde de Cianorte na peça 5, bem como a Informação nº 8.479/13 – DP, peça 6, determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e o posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 587/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 88449/11-TC, resolve

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem inspeção in loco, junto ao Executivo e Legislativo do município de Francisco Alves, conforme despacho nº 383/13-GCG, peça 21, no período de 20 a 24/05/2013.

Servidor	Matrícula	Cargo
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	Técnico de Controle
VIVIANELI ARAUJO PRESTES	51.640-6	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 13 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 588/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, resolve

PRORROGAR o prazo para a execução dos trabalhos designados na Portaria nº 250/13, publicada no DETC nº 577, de 08 de fevereiro de 2013, que passa a ser contado do término dos trabalhos designados na Portaria nº 437/13, publicada no DETC nº 600, de 18 de março de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 13 de maio de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademir Gimenes Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo

